



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS - PARAÍBA
Gabinete do Vereador Pedro Batista de Andrade**

APROVADO ()
REPROVADO ()
EM: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 DE 02 DE 2020
EM, 17 DE FEVREIRO DE 2020.

PRESIDENTE

Autor: Vereador Pedro Batista de Andrade Filho

Institui, no âmbito do Município de Bananeiras, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bananeiras, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

Art. 2º A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

- I. Divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais.
- II. Promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;
- III. Discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;
- IV. Aproximar a comunidade do CMDCA e dos conselhos tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos;

Art. 3º A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na Semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e por outras entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros e vilas da cidade, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS - PARAÍBA
Gabinete do Vereador Pedro Batista de Andrade**

APROVADO ()
REPROVADO ()
EM: ____/____/____

Art. 5º A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidade das entidades que a eles se engajarem e dos Poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 17 de Fevereiro de 2020

**Pedro Batista de Andrade Filho
Vereador**